

REGULAMENTO DA FEIRA DE COLECCIONISMO, ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE OVAR

Nota Justificativa

O comércio de antiguidades, velharias e artigos de coleccionismo tem vindo a ser exercido desde há alguns anos a esta parte, na cidade de Ovar, mediante a realização de uma feira com periodicidade mensal.

Tendo começado por ser um evento de pequena dimensão, a Feira de Antiguidades de Ovar foi tendo um crescimento significativo com o decorrer dos anos, sendo cada vez maior o número daqueles que a procuram, interessados na venda e aquisição e até na troca de velharias, antiguidades, objectos de colecção, exemplos do passado mais ou menos recente, que importa preservar.

O Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 20 de Outubro de 1987, sendo de todo pertinente criar um novo regulamento sobre esta matéria, já que o existente se encontra desajustado não só da realidade mas também da legislação em vigor.

Com este novo regulamento pretende-se estabelecer a organização do evento e contribuir para a afirmação da Feira de Coleccionismo, Antiguidades e Velharias do Município de Ovar.

Legislação Habilitante

Assim, nos termos do artigo 241°. da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do consignado no DL n.º 42/2008 de 10 de Março, a Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento da Feira de Coleccionismo, Antiguidades e Velharias do Município de Ovar.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento das actividades comerciais exercidas na Feira de Coleccionismo, Antiguidades e Velharias do Município de Ovar, adiante designada Feira de Antiguidades.

Artigo 2.º Objecto

- 1 A Feira de Antiguidades destina-se exclusivamente a promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades e objectos de coleccionismo, designadamente:
 - a) Antiguidades e velharias;
 - b) Numismática:
 - c) Filatelia;
 - d) Livros, jornais, revistas, postais, calendários;
 - e) Discos e cassetes;
 - f) Equipamento eléctrico e electrónico de pequenas dimensões, usado, que configure peça de antiguidade;
 - g) Louças e artigos decorativos.

REGULAMENTO



- 2 Os vendedores são responsáveis perante as autoridades administrativas, policiais e fiscais pela proveniência dos objectos expostos para venda.
- 3 É vedada a entrada e transacção no espaço da feira de objectos que não se enquadrem no descrito no número um deste artigo, sob pena de serem apreendidos.

Artigo 3.º Local

A Feira de Antiguidades realizar-se-á no recinto do Mercado Municipal de Ovar, ou em local alternativo a definir pela Câmara Municipal, em caso de impedimento.

Artigo 4.º Periodicidade e Horário de Funcionamento

- 1 A Feira realizar-se-á no terceiro domingo de cada mês.
- 2 O horário de funcionamento da Feira será o seguinte:
 - a) Das 9,00 h às 18,00 h nos meses de Maio a Setembro;
 - b) Das 9,00 h às 15,30 h, nos meses de Outubro a Abril.
- 3 Qualquer alteração no horário de funcionamento por motivos imprevistos ou causa de força maior não confere aos feirantes direito a exigir indemnização por eventuais danos sofridos.

Artigo 5.º Vendedores

Só poderão exercer actividade na Feira de Antiguidades de Ovar os feirantes que sejam titulares de cartão de feirante emitido pela Direcção-Geral de Actividades Económicas, nos termos constantes do DL n.º 42/2008, de 10 de Março e sejam titulares de direito de ocupação de espaço no recinto da feira, nos termos indicados no artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 6.º Áreas de ocupação e taxas

- 1 Os vendedores de carácter indicarão as áreas que pretendem ocupar, conforme os lugares existentes, pagando para o efeito as respectivas taxas, nos termos definidos na Tabela de Taxas referentes aos mercados e feiras.
- 2 Se houver mais do que um interessado num ou mais locais, o critério de concessão será o da ordem de entrada dos pedidos. No caso de haver mais pedidos do que lugares disponíveis no recinto, a atribuição será efectuada mediante sorteio.
- 3 Será permitida a transferência de ocupação de lugares, nos termos constantes do Regulamento do Mercado Municipal.

Artigo 7.º Deveres dos vendedores

- 1 Para além do cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, constitui obrigação dos vendedores da Feira de Antiguidades de Ovar:
 - a) Serem portadores, durante o período de funcionamento da feira, do cartão de feirante.
 - b) Afixar os preços, de forma visível e legível, nos artigos para venda, através de letreiros, etiquetas ou listas, os quais incluirão já impostos, taxas ou outros encargos,
 - c) Acatar as instruções e ordens dos funcionários municipais;
 - d) Dar conhecimento ao funcionário municipal, de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;

REGULAMENTO



- e) Ao abandonar o espaço que ocuparam, devem deixá-lo livre de qualquer objecto, removendo os resíduos, seleccionando-os e depositando-os nos respectivos contentores existentes no recinto.
- 2 É expressamente proibido aos vendedores:
 - a) Ocupar área superior á que lhes foi concedida;
 - b) Ocupar área reservada à circulação de pessoas e bens;
 - c) Utilizar meios sonoros para promover os seus produtos;
 - d) Causar danos nos pavimentos, espaços ajardinados, vedações dos locais de venda e do recinto.

Artigo 8.º Direitos dos vendedores

Para além dos direitos consignados na lei, os vendedores da Feira de Antiguidades de Ovar poderão:

- a) Apresentar reclamação, por escrito, de instruções contrárias aos seus direitos, ou comportamentos inadequados, por parte dos funcionários municipais;
- b) Apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da feira e sugestões de eventos, no sentido da sua incrementação e divulgação.

Artigo 9.º Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da actividade económica;
- b) À Câmara Municipal de Ovar, no que respeita ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 10.º Contra-ordenações

- 1 Constitui contra-ordenações punível com coima graduada entre 50,00 € e 1 500,00 € ou 100,00 € e 3000,00 € a violação das regras constantes do presente Regulamento.
- 2 Em função da gravidade e reiteração das infracções, bem como da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Privação do direito de participar na Feira;
 - b) Perda de objectos ou artigos, quando estes sejam destinados a servir a prática da infracção.
- 3 Aos objectos apreendidos será aplicado o regime previsto para a apreensão de objectos no exercício da venda ambulante.

Artigo 11.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 12.0 Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao mesmo.